



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 067/2008

PROCESSO n.º 016/PCD/2008  
RECLAMAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 33/2008  
(Candidatura do Partido PSA)

**Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:**

O PSA (Partido Socialista Angolano) apresentou ao Tribunal Constitucional, às 21 horas e 35 minutos, do dia 23 de Julho de 2008, uma Reclamação ao Acórdão n.º 33/2008, que rejeitou a admissão da sua candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, com a qual pede a reapreciação de todo o processo da sua candidatura.

O Reclamante fundamenta o seu pedido de revisão desse Acórdão na alegação de que efectuaram os suprimientos solicitados pelo Tribunal, tendo enviado em anexo ao Requerimento de Suprimimento a lista de candidatos com os respectivos Bilhetes de Identidade, Cartão de Registo Eleitoral, Certificado de Registo Criminal bem como, a declaração de candidatura colectiva.

Alega ainda o Reclamante que terá apresentado um número de apoiantes superior ao mínimo previsto na Lei.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Ed. J. J. J.  
S.  
H. J. J.  
1475. h  
Melo

### **Competência, Legitimidade e Oportunidade:**

O Tribunal é competente (n.º 1 e n.º 4 do artigo 60.º da Lei nº 6/05, de 10 de Agosto – Lei eleitoral) a reclamante está em tempo e tem legitimidade.

### **Apreciando:**

Conforme requerido pelo Reclamante, o Tribunal reapreciou todo o processo de candidatura apresentado pelo PSA e constatou uma vez mais a autenticidade dos dados já constantes do seu Acórdão n.º 33/2008 que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos.

Efectivamente, feita a reverificação dos apoiantes indicados pelo Reclamante (12.727 – doze mil setecentos e vinte e sete), confirmou-se que apenas cinco mil oitocentos e trinta (5.830) são apoiantes em situação conforme. Consequentemente e porque o PSA não tem o número mínimo de apoiantes validados no círculo nacional e nos dezoito círculos provinciais, não pode ser admitido a participar nas eleições, tal como se diz no Acórdão reclamado, em face do estabelecido no art. 62 da Lei Eleitoral.

Assim, entende o Tribunal que o Reclamante não aduziu factos novos susceptíveis de alteração do Acórdão reclamado, pelo que

### **Tudo visto e ponderado,**

Acordam em Conferência, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional

*em negan provimento à Reclamação*

### **Notifique-se e publique-se.**

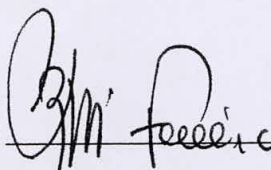
Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

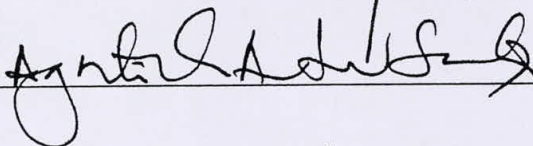
*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

**OS JUÍZES CONSELHEIROS**

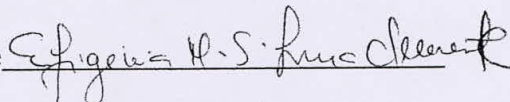
Rui Constantino da Cruz Ferreira – Juiz Presidente



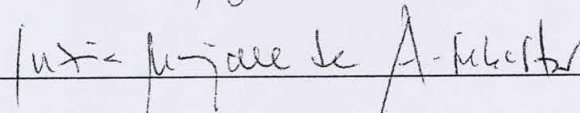
Agostinho António Santos



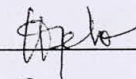
Efígenia Mariquinha dos Santos Lima Clemente



Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo



Miguel Correia

